

EMENDA Nº CM

(à MPV nº 895, de 2019)

Dos Srs. Felipe Rigoni e Tabata Amaral

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do artigo 1º da Medida Provisória nº 895, de 06 de setembro de 2019.

“Art.

1º-A

.....
§ 6º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por objetivo suprimir a redação final contida no texto original do § 6º do art. 1º-A da Medida Provisória nº 895.

Ao excluir a expressão “sempre que possível” e preservando-se o restante do dispositivo, pretende-se que o Ministério da Educação continue realizando o tratamento das informações compartilhadas para a formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento das políticas públicas.

Contudo, a anonimização dos dados de caráter pessoal deverá ser a regra e a não uma mera possibilidade, considerando-se que parte deles pode, inclusive, se encaixar na qualidade

Sala da Comissão,

Deputado FELIPE RIGONI

(PSB/ES)

Deputada TABATA AMARAL

(PDT/SP)

